

## DESPACHO EM SEPARADO

Considerando despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município, que analisou detalhadamente os aspectos legais envolvidos, determino o seguinte:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ABAVAM – Associação dos Bartenders, Artesãos, Vendedores Ambulantes do Município de São Mateus/ES, em face do Edital de Chamamento Público nº 004/2025.

A impugnação alega vícios no referido edital, sustentando a inexistência de previsão legal para esta modalidade na Lei nº 14.133/2021, destacando pontos como: a) ilegalidade das exigências restritivas e do critério de julgamento; b) subjetividade e ilegalidade do critério de julgamento; c) ilegalidade na composição da Comissão de Festejos, composta exclusivamente por servidores comissionados; d) violação dos princípios da transparência e publicidade.

Após análise criteriosa e fundamentada, determino o seguinte:

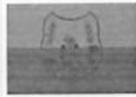
O Chamamento Público é procedimento legítimo e previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento adequado para manifestação de interesse e credenciamento, conforme previsto nos artigos 81 e 87, §1º, da referida legislação. A adoção deste procedimento pelo município de São Mateus para a permissão de uso de espaço público para exploração do parque de diversões, embora facultativa, foi adotada em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, garantindo ampla concorrência, transparência, legalidade e moralidade.

Cabe destacar que, historicamente, a autorização para o uso do espaço público para exploração do parque de diversões durante a Festa Agropecuária vinha sendo concedida à ABAVAM sem qualquer processo licitatório ou publicidade, o que contraria os princípios da impessoalidade e da competitividade.

Sobre a alegação de irregularidade na exigência de iluminação RGB nos brinquedos, verifico procedente a reclamação quanto aos itens 1.3, "b" e 8.2.1, "d" do edital, que restringem desnecessariamente a participação. Determino, portanto, a exclusão desses dispositivos do edital e do termo de referência, conforme arquivo em anexo, garantindo a isonomia do certame.

Quanto à subjetividade apontada no critério de julgamento previsto no item 9.2, letra "b" do edital, relativo à avaliação da qualidade e aceitação dos brinquedos pelo público, determino a inclusão de critérios objetivos para avaliação, tais como: brinquedos devidamente pintados, em bom estado de conservação e funcionamento, sem ferrugem ou danos visíveis, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, conforme planilha em anexo.

  
**Rafael Cruz Tartalia**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto nº 17.113/2025



No que tange à composição da Comissão responsável pelo processo, esclareço que não há vedação legal para que a Comissão envolvida seja composta por servidores comissionados, e a Comissão de Festejos atuará assegurando a transparência e lisura do processo, cujas sessões serão gravadas, registradas e disponibilizadas publicamente no site oficial do Município.

Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela ABAVAM, com determinação expressa para:

- Suprimir os itens 1.3, "b" e 8.2.1, "d" do edital e do termo de referência em anexo;
- Retificar o item 9.2, letra "b", incluindo critérios objetivos de avaliação conforme especificado;
- Manter a composição da Comissão e demais procedimentos adotados, em consonância com a legislação vigente.

Em tempo, segue termo de referência retificado quanto ao prazo para entrega das propostas, prorrogando-se até o dia 05 de setembro de 2025 e a retirada do item quanto a exigência de iluminação RGB nos brinquedos.

Esta decisão reafirma o compromisso desta gestão com a legalidade, transparência e a promoção da ampla concorrência, garantindo a lisura dos processos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

**Rafael Cruz Tartalia**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto nº. 17.113/2025



PLANILHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA		
ANÁLISE	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
(A) Análise da quantidade de brinquedos	Serão avaliadas a consistência e a adequação da proposta à estrutura física do local da realização do evento.	0 a 20 pontos
(B) Análise da qualificação dos brinquedos	Será avaliada a qualidade dos brinquedos no que tange a estética e segurança (pintura, ferrugens) A comprovação dar-se-á mediante apresentação de fotografias atualizadas, datadas e devidamente detalhadas.	Totalmente novos, pintura completa, sem pontos de ferrugem: 20 pontos Parcialmente novos, apresentando pontos sem pintura, sem comprometimento estético: 10 pontos
(C) Análise do maior valor de outorga onerosa	Serão avaliados maior valor, considerando o valor mínimo estipulado de R\$ 67.280,00	Maior Valor: 25 pontos Segundo colocado: 15 pontos Terceiro colocado e demais: 05 pontos
(D) Análise da proposta de contrapartida social mínima, destinada a ações	Será avaliada a maior quantidade de ingressos cortesias a serem destinados a escolas municipais públicas e demais programas sociais. Quantidade mínima: 3.000 ingressos	Maior Quantidade: 35 pontos Segundo colocado: 25 pontos



		Terceiro colocado: 15 pontos
		Quarto colocado e demais: 05 pontos
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100 pontos</b>

  
**Rafael Cruz Tartalia**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto nº 17.113/2025

